



PROCESSO Nº 618/16

PROTOCOLO Nº 13.763.215-2

PARECER CEE/CEIF Nº 151/16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARLI QUEIROZ
AZEVEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 751/16-Sued/Seed, de 12/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 09/09/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 125).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cyro Correia Pereira, nº 3506, Bairro CIC, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1595/16, de 14/04/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 03/05/16 a 03/05/26 (fl. 121).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4395/08, de 22/09/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 872/10, de 08/03/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/03/10 até 08/03/15 (fl. 93).

A Direção justifica o atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, conforme segue (fl. 118):

(...) informa que o atraso na entrega do protocolado (...) tem como justificativa o levantamento do grande número de documentos necessários e a demora na regularização da Brigada Escolar.



PROCESSO Nº 618/16

1.2 Organização Curricular (fl. 97)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA
ESTAB.: 13627 - MARLI QUEIROZ AZEVEDO, C E-EF M
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5 TURNO: MANHA

MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIÊNCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTÓRIA		3	2	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMÁTICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLÊS		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 12 DE Junho DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011



PROCESSO Nº 618/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 107)

Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
6º /5ª	309	239	232	191	188	213	6	5	5	3	1	33	28	22	14	15	26	12	10	5	0	244	194	195	169	172
7º /6ª	329	313	242	231	202	183	4	12	9	2	0	38	28	30	19	20	44	22	13	12	5	243	251	190	198	177
8º/7ª	292	306	300	233	265	192	6	17	2	11	11	29	29	42	27	25	32	22	35	27	29	225	238	221	168	200
9º/8ª	221	280	291	264	257	227	5	13	3	7	14	44	21	36	32	35	31	29	36	48	36	141	217	216	177	172

1.4 Comissão de Verificação (fl. 98)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 20/16, de 25/01/16, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Raquel Geske, licenciada em Letras, Andrea Cristina Rissato, licenciada em Letras e Sônia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Foram realizadas melhorias nos últimos 05 anos, construção de muros, cantina comercial, sala de refeições e quiosques, melhorias no estacionamento, aquisição de computadores, copadoras e instalação de câmeras de segurança.

(...) O Laboratório de Química, Física, Biologia e Ciências possui espaço próprio. (...) Laboratório de Informática equipado. (...) Biblioteca com vasto acervo. (...) Sala para atendimento pedagógico. (...) Refeitório (...) Há uma quadra sem cobertura e um pátio com calçamento para a prática das aulas de Educação Física. (...) Conta com rampas na entrada e banheiros adaptados (...) Auditório, Casa do Permissionário (...) Profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, de acordo com a legislação vigente e os brigadistas estão todos capacitados. Possui o Atestado de Conformidade deste NRE e já entrou com o pedido do Certificado de Conformidade, pelo Protocolado nº 13.862.938-4.

(...) A Licença Sanitária da instituição de ensino nº 5642/09 de 28/10/09, com vencimento em 28/10/10 (...). Apresentou o protocolo 01-053030/2016, de 11/05/16, pelo qual solicita nova vistoria ao órgão competente (fl. 129).

(...) Apesar de necessitar de melhorias em sua estrutura física, possui condições materiais, humanas e pedagógicas necessárias para o funcionamento das atividades educativas propostas.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 113).



PROCESSO Nº 618/16

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 122)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 956/16-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos e apesar das adequações realizadas necessita de melhorias em sua estrutura física. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, conta com o Atestado de Conformidade e a solicitação do Certificado de Conformidade está em trâmite pelo Protocolado nº 13.862.938-4.

Em Relatório Circunstanciado Complementar a Comissão de Verificação informa que a Licença Sanitária da instituição de ensino nº 5642/09 de 28/10/09, expirou em 28/10/10. Apresentou o protocolo 01-053030/2016, de 11/05/16, pelo qual solicita nova vistoria ao órgão competente.

Em virtude da ausência do referido documento, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor, à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

Foi apensado ao processo, em 09/06/16, a justificativa da direção, protocolo de agendamento de vistoria da Licença Sanitária e o Relatório Circunstanciado Complementar (fl. 125 à 129).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 08/03/15 até 08/03/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 618/16

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para as melhorias na estrutura física, a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária e a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, que está em trâmite.

A instituição de ensino deverá ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR com especial atenção aos prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE